



**DECRETO MUNICIPAL Nº 34 /2024, DE 12 DE ABRIL DE 2024.**

ALTERA OS ARTS. 2º, §2º; 3º; 4º E PARÁGRAFO ÚNICO; 5º E 7º E ANEXO ÚNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 371/2017, de 28 de dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal) e considerando a mudança nos prazos e parcelas referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU 2024);

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterado os arts. 2º, §2º; 3º; 4º e parágrafo único; 5º e 7º e Anexo Único do Decreto n. 26/2024 que estabelece o lançamento e forma de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU 2024) do exercício financeiro de 2024 (IPTU 2024), conforme segue:

Art. 2º.

(...)

§2º. Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU 2024 do seu imóvel predial até **31 (trinta e um) de maio de 2024**, deverão retirar o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) nos postos de atendimento indicados pelo Município ou via internet no site da Prefeitura Municipal de São João do Piauí, Portal do Contribuinte, através do endereço eletrônico "<http://aosserver.dcfiorilli.com.br:8090/servicosweb/home.jsf>", para ter direito ao desconto concedido para pagamento em cota única previsto no art. 4.º deste Decreto.

Art. 3º A data de vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2024 será em



31/05/2024 e as demais parcelas vencerão conforme as datas especificadas no Anexo Único.

Art. 4º Será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes que realizem o pagamento do IPTU 2024 em cota única até o dia 31/05/2024.

Parágrafo Único. Após o dia 31 de maio de 2024, não mais será concedido o desconto para o pagamento em cota única do IPTU 2024, exceto no caso previsto no art. 5.º, § 2.º, deste Decreto.

Art. 5º O contribuinte que discordar do valor do IPTU 2024 de seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento do imposto até o dia 28 de junho de 2024, cujo pedido será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal competente vinculada ao Departamento de Fiscalização.

(...)

Art. 7º. A isenção prevista no art. 127, incisos I ao VI da Lei n. 371/2017, deverá ser requerida no período de 18/03/2024 a 31/05/2024 e terá validade até 31.12.2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ,  
em 12 de abril de 2024.

  
**EDNEI MODESTO AMORIM**  
Prefeito de São João do Piauí



DATAS DE VENCIMENTO

PARCELA	VENCIMENTO
Cota Única e parcela 01	31.05.2024
Parcela 02	28.06.2024
Parcela 03	31.07.2024

—————